

# XX Congresso Internacional de Direitos Humanos

Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade

30 de outubro a 01 de novembro

## IGUALDADE FORMAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL: RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

### *FORMAL EQUALITY OF DOMESTIC WORKERS IN BRAZIL: RECOGNITION AND APPLICATION OF COLLECTIVE BARGAINING CONVENTION*

BARBOZA, Jamilli Jui<sup>1</sup>

CARVALHO, Luize Maria Pacheco de<sup>2</sup>

MINEIRO, Paola Fernanda Silva<sup>3</sup>

BATISTA, Waleska Miguel<sup>4</sup>

**Introdução:** O presente estudo integra o Projeto Temático “Racismo, sexismo e reprodução social”, realizado em parceria com o Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos e o Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Campinas. A temática principal se mantém na preocupação referente a ausência de igualdade jurídica entre trabalhadoras domésticas e demais trabalhadores urbanos em relação à aplicação da Convenção Coletiva da categoria. **Objetivos:** A presente pesquisa tem como finalidade: 1) tratar da temática da igualdade entre esses trabalhadores no Brasil; 2) abordar a interseccionalidade entre raça, classe e gênero; 3) análise e estudos da Convenção Coletiva das trabalhadoras domésticas e sua aplicabilidade. **Metodologia:** Para tanto, utiliza-se como metodologia o conceito de racismo estrutural de Silvio Almeida e o estudo de Lélia Gonzales, que conjuga opressões de sexo, raça e classe para identificar a mulher negra como a “cara” do trabalho doméstico no Brasil, além das contribuições de Vergès sobre feminismo decolonial e também dados do IPEA. Além de debruçar-se sobre decisões judiciais que tratam da aplicação e reconhecimento da Convenção Coletiva das trabalhadoras domésticas de Campinas e Região, a fim de identificar referências à igualdade de direitos, mais especificamente em relação à Emenda Constitucional nº 72/2013,

---

<sup>1</sup> Estudante de graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. *E-mail:* jamillijui36@gmail.com

<sup>2</sup> Estudante de graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. *E-mail:* luizemariapachecocarvalho@gmail.com

<sup>3</sup> Advogada, mestranda em Direitos Humanos e Cooperação Internacional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bacharel em Direito pela mesma instituição. Pesquisadora assistente no Núcleo de Justiça Racial e Direito da Fundação Getúlio Vargas Direito SP e Advogada orientadora do Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

<sup>4</sup> Waleska Miguel Batista, Doutora em Direito Político e Econômico, Coordenadora e Professora da Escola de Direito FADISP e da Faculdade de Direito- PUC-Campinas. Conselheira do Instituto Luiz Gama. Advogada.

# XX Congresso Internacional de Direitos Humanos

**Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

30 de outubro a 01 de novembro

que ampliou os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas ao igualar a proteção do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, passando a reconhecer as convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria. **Resultados e Discussão:** Nesse sentido, a pesquisa compreende o trabalho doméstico como o de reprodução social que limpa e organiza o sistema capitalista a partir de divisão racial e sexual do trabalho (RIOS, 2020). Considera-se racismo “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios” (ALMEIDA, 2018, p.25). Soma-se a isso a opressão sexista, que impõe a mulheres negras no Brasil uma dupla discriminação (GONZALES, 1984), o que faz com que sejam as mulheres mais oprimidas e discriminadas em uma região de capitalismo patriarcal-racista (ALMEIDA, 2018). Sobre isso, dados do IPEA apontaram que em 2018, dos 6,2 milhões de pessoas que estavam empregadas no serviço doméstico, 3,9 milhões eram mulheres negras, isto é, 63% do total de trabalhadores domésticos. E mais, que essas trabalhadoras estão submetidas à baixa remuneração, carregando estigma da escravidão (FONTOURA et al., 2019, p.12). **Conclusão:** Portanto, conclui-se que a precariedade e a vulnerabilidade ainda é a realidade das trabalhadoras domésticas que, em regra, são negras, e estão à margem das garantias previstas pela legislação trabalhista no Brasil.

**Palavras-chave:** trabalho doméstico; mulher negra; convenção coletiva; igualdade formal.

## Referências

DE ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018

FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Brasília: IPEA, 2019 Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2528.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf). Acesso em: 17 de maio de 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs.** p.223-244. 1984.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial.** São Paulo: Ubu Editora, 2020.